



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08075512720198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS DO VALE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Cumpre esclarecer que no âmbito administrativo, a parte autora foi submetida à perícia médica, e após a realização da mesma Ra parte ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais se cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa e em consonância com a lesão apresentada na documentação médica.

Em prosseguimento, com a realização da perícia judicial, foi constatada lesão no membro inferior direito na graduação de 50% (cinquenta por cento).

ENTRETANTO, VALE AINDA RESSALTAR, QUE A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU QUALQUER DOCUMENTO CONCLUSIVO NO QUE TANGE AO DIREITO DE RECEBER A ÍNTegra DO TETO INDENIZATÓRIO, MUITO PELO CONTRÁRIO, APRESENTA A MESMA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, NÃO COLACIONA AOS AUTOS NENHUMA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O AGRAVAMENTO DA LESÃO APURADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Ademais, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 3 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI